



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 144/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



Senhor Presidente,

PROTOCOLO GERAL 3416/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 207/2021

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em razão de superávit de fonte vinculada de recursos, dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O referido valor diz respeito ao repasse feito pelo Governo do Estado para o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS, criado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem como objetivo modificar a lógica da relação entre o Estado e os hospitais públicos e filantrópicos que prestam serviços pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Por meio do aludido programa, é possível ofertar à população atendimento hospitalar de qualidade e com resolutividade o mais próximo possível de sua residência, otimizando a eficiência dos hospitais e contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico no estado, social e sanitariamente essenciais para atender as necessidades da população em todas as regiões de saúde¹.

A abertura do crédito em tela se faz necessária, possibilitando assim o repasse dos valores recebidos aos hospitais Instituto Policlínica Pato Branco e ISSAL Pato Branco.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

ROBSON CANT
Prefeito Municipal

¹ <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/HOSPSUS>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 207 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Atenção Básica	
10-302-0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – PJ	500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

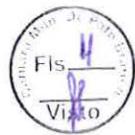
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
 Relatório da Execução Orçamentária
 Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
 Exercício de 2020

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos em Saude

RECEITAS	DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida
Receita Patrimonial 2.830,89	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 8.548.428,80 8.548.428,80
Transferências Correntes 8.204.872,32	8.207.703,21
Totais 8.207.703,21	Totais 8.548.428,80
EXTRAORÇAMENTÁRIA	EXTRAORÇAMENTÁRIA
Contas a Pagar 8.548.428,80	Contas a Pagar 8.547.738,80
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)	Restos a Pagar 474.759,00
8.548.428,80	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos) 9.022.497,80
Saldo Anterior(Corrente) 1.827.311,37	Saldo Atual 1.012.516,78
Total 18.583.443,38	Total 18.583.443,38
Saldo Financeiro Anterior 1.827.311,37	Saldo Financeiro Atual 1.012.516,78
Diferença do Saldo da Fonte -	Diferença do Saldo da Fonte -



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 207/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O Poder Executivo explica na Mensagem nº 144/2021 que o superávit financeiro se trata de recurso recebido pelo Governo do Estado, para o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS, criado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, que tem como objetivo modificar a lógica da relação entre o Estado e os hospitais públicos e filantrópicos que prestam serviços pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Executivo Municipal busca criar ação e abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.03 – Média e Alta Complexidade

10.302.0043.2.117 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 1494

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

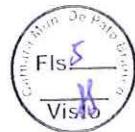


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.pato branco.pr.leg.br> / contabilidade@pato branco.pr.leg.br





Código	Título	Especificação
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobraco.pr.leg.br> / contabilidade@patobraco.pr.leg.br





Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso (fl. 3) relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos “1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde”.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Vale mencionar que ao analisar a matéria foi detectado erro material de digitação, pois a tabela do art. 1º está incompleta por não constar na classificação funcional programática o órgão “**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, por isso sugere-se que a comissão proponha emenda para a correção dessa omissão.

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

BARBARA
SANTOS KLEIN
LIBRELATO:04
933310939

Assunto: De Forma digital para
Assunto: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: 01 - Atividade - Despesa
Grau: 1 - Projeto de Lei
Nº: 1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços
Públicos em Saúde
ano: 2021/2022/2023/2024/2025
des: PRINCIPAL, em: 100,000,00
des: 100,000,00
des: 100,000,00
des: 100,000,00
Data: 2021/11/30 14:44:41,000

Pato Branco, 30 de novembro de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3695/2021

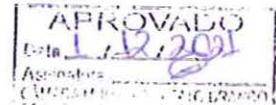
Data: 01/12/2021 - Horário: 10:06

Legislativo - REQ 1425/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 1425/2021



Requer ao Executivo Municipal, documento (Termo de Adesão ou convênio) referente ao repasse feito pelo Governo do Estado para o pagamento de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná - HOSPSUS, visando embasamento ao Projeto de Lei 207/2021.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal, documento (Termo de Adesão ou convênio) referente ao repasse feito pelo Governo do Estado para o pagamento de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná - HOSPSUS, visando embasamento ao Projeto de Lei 207/2021.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças e relator do Projeto 207/2021, para posteriormente exarar parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 207/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.pato branco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 1º de dezembro de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.



Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

<http://www.pato branco.pr.leg.br> / vereadormarini@pato branco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 448/AL

Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 366/2021 recebido da Secretaria de Saúde em resposta ao requerimento nº 1425/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 564/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

9
Fis
Vis
88

Ofício nº 366/2021

Pato Branco, 03 de dezembro de 2021.

À

Marcos Junior Marini

Vereador

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1425/2021

Prezado,

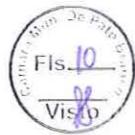
Vimos por meio deste, encaminhar as Resoluções SESA que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS, em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise

Secretaria Municipal da Saúde



Secretaria de Estado da Saúde
7ª Regional de Saúde

Ofício nº 050/2016

Pato Branco, 11 de agosto de 2016.

Prezada Secretária:

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos hospitalares no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de apoiar os hospitais socialmente e sanitariamente necessários para resolverem os problemas de saúde mais complexos da população;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Rede de Paraná Urgência e Rede Mãe Paranaense;

Considerando a transparência e parceria com gestores locais;

Considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná - 1ª Fase - e fixa suas diretrizes;

Considerando a Resolução SESA nº 153/2016, altera a Resolução SESA nº 172/2011 e dá outras providências e

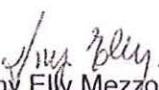
Considerando a inserção do Instituto Policlínica PB, no Programa HOSPSUS:

Solicitamos a inclusão em contrato ou instrumento congênere, ou ainda celebração de novo contrato com o referido prestador, com a inclusão no aludido documento dos termos constantes das Resoluções SESA acima citadas, que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS, com início na competência setembro de 2016, pois a data do fim do contrato entre a SESA e o referido prestador acontece na competência agosto de 2016.

Salientamos que o referido instrumento é de vital importância para que os repasses financeiros sejam efetuados dentro da normalidade do Programa. Aguardamos a remessa do contrato ou aditivo e do Termo de Compromisso até dia 15 de setembro de 2016.

Atenciosamente


Lucene Faggion
SCRACA


Any Elly Mezzomo
DVAGS


Nestor Werner Junior
Diretor da 7ª R.S.

Ilma. Sra.
Antonieta C. Chioqueta
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Branco – Pr.



RESOLUÇÃO SESA Nº 153/2016

Altera a Resolução SESA nº 172/2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria nº 2616/GM, de 15.05.1998, do Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos hospitalares no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;
- considerando a necessidade de apoiar os hospitais socialmente e sanitariamente necessários para resolverem os problemas de saúde mais complexos da população;
- considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Rede de Paraná Urgência e Rede Mãe Paranaense;
- considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;
- considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- considerando a transparência e parceria com gestores locais;
- considerando a importância das entidades públicas, privadas sem fins lucrativos e filantrópicas, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná - 1ª Fase - e fixa suas diretrizes;
- considerando a Resolução SESA nº 173/2011, que dispõe sobre a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 174/2011, que dispõe sobre as Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 026/2013, que aprova a implementação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 561/2014, que altera o valor do incentivo de custeio para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS para atendimento à Rede Mãe Paranaense,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 7º da Resolução SESA nº 172 de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. -.....

§ 1º - O HOSPSUS tem como objetivo melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados em todas as regiões de saúde do estado mediante repasse fundo a fundo/contrato, contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico vinculado ao SUS capaz de:

- a) operar com eficiência;
- b) prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- c) preencher vazios assistenciais;
- d) inserir-se nas redes de atenção à saúde prioritárias, definidas no Plano de Governo vigente.

§ 2º - Os municípios que ampliarem a gestão do sistema de saúde deverão incluir no contrato ou documento

congênero com os prestadores os termos constantes nas Resoluções SESA que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS e somente após envio de cópia do contrato e termo de compromisso entre gestores para a SESA serão iniciados os repasses fundo a fundo." (NR)

"Art. 7º - O Estado do Paraná, por meio do Fundo Estadual de Saúde, irá destinar recursos financeiros para apoio financeiro aos hospitais integrantes do HOSPSUS.

§ 1º - Para os hospitais de referência da Rede Paraná Urgência o incentivo de custeio será definido de acordo com o número de leitos SUS (com exceção dos leitos de isolamento e de cuidados intermediários) e percentual de leitos de UTI SUS oferecido e informado pelo Hospital no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Anexo I.

§ 2º - Poderá haver incremento adicional de valor por porte assistencial conforme a classificação do Hospital na tipologia estabelecida pela Diretoria de Políticas de Urgência e Emergência – DPUE/SAS/SESA, no Anexo II.

§ 3º - O incentivo de custeio da Rede Mãe Paranaense para a primeira fase do Programa será definido conforme o atendimento realizado às gestantes e recém-nascidos de alto risco e risco intermediário." (NR)

Art. 2º - Os valores de incremento adicional por porte assistencial a serem repassados aos Hospitais da Rede Paraná Urgência serão definidos da seguinte forma:

Tipologia	Incentivo mensal
A	R\$ 80.000,00
B	R\$ 60.000,00
C	R\$ 40.000,00
D	+ 10% sobre o valor atual
E	+ 10% sobre o valor atual

Parágrafo Único: Para os novos hospitais que aderirem ao Programa, classificados como tipologia D ou E, será repassado o valor do incentivo de custeio estabelecido no Anexo I da presente Resolução acrescido em 10%.

Art. 3º - Posteriormente será publicada Resolução SESA específica, em substituição a Resolução SESA nº 026/2013, para definição dos novos indicadores e parâmetros de avaliação do Programa, e consequentemente dos valores das parcelas para repasse.

Art. 4º - A inclusão de novos hospitais no Programa poderá ser feita mediante parecer/autorização da Superintendência responsável pela área técnica da Rede Paraná Urgência e/ou Rede Mãe Paranaense.

Art. 5º - Nos casos que importem repasse mensal aos fundos municipais de saúde para custeio, dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos da Resolução SESA nº. 172/2011 e desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

Parágrafo Único: Para pleitear os recursos financeiros desta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Fundo Municipal de Saúde;
- III. Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 6º - À SESA compete:

- I. Estabelecer contrato e realizar o repasse financeiro aos prestadores sob gestão estadual;
- II. Realizar o repasse de recursos financeiros aos Municípios em gestão ampliada;



- III. Em conjunto com o Gestor Municipal estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso à assistência;
- V. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrimestral para a Comissão Estadual.

Art. 7º - Ao Município Gestor compete:

- I. Providenciar a contratação e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos no Anexo I, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;
- II. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo, conforme Anexo III;
- III. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;
- IV. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Integrar a Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrimestral para a Comissão Estadual.

Art. 8º - Ao estabelecimento compete:

- I. Prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico;
- II. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- V. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VI. Disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos para o Complexo Regulador Estadual;
- VII. Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Manter ouvidoria em funcionamento;
- IX. Utilizar os protocolos clínicos e os de referência e contrarreferência estabelecidos pelo gestor;
- X. Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando quadrimensalmente as informações do hospital para avaliação;
- XI. Cumprir todos os compromissos descritos nas Resoluções SESA que instituem o Programa HOSPSUS 1ª Fase, bem como as legislações do SUS vigentes conforme cronograma estabelecido pela SESA.

Art. 9º - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete:

- I. Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação nas Redes de Atenção à Saúde, para atendimento à população em sua Região de Saúde.

Art. 10 - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 11 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se quadrienalmente, quando da apresentação dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS) cópia da ata da reunião e dos relatórios de atendimento do hospital.

§ 1º - Para os estabelecimentos contratados com a SESA a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- IV. 02 (dois) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS.

§ 2º - Para os estabelecimentos localizados em Município de gestão ampliada a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria municipal de Saúde (contratante)
- III. 02 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- V. 01 (um) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.

Art. 12 - O item "Gestão de Risco" do Anexo II da Resolução SESA nº 172 de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Gestão de Risco"

Os hospitais que possuem os requisitos para atendimento da gestão de alto risco pelo Programa HOSPSUS – 1ª Fase, mesmo os que já são habilitados pelo Ministério da Saúde, devem receber o valor de R\$ 100.000,00 mensais de incentivo. Estes hospitais também serão referência para atendimento às gestantes de risco intermediário." (NR)

Art. 13 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo IV da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 14. - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, junto à dotação orçamentária : 4760.10302194.161 e 4760.10301194162, Projeto/Atividade: 4161 – Rede de Urgência e Emergência e 4162 – Mãe Paranaense, fonte de recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado, Elementos de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica, 3350.4100 – Contribuições e 3341.4100 – Transferências a Municípios/Fundo a Fundo.

§ 1º - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Saúde manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 15. - As transferências de que trata esta resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 5º. desta Resolução;
- II. ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 16. - Os efeitos financeiros da presente resolução ocorrerão a partir da competência Maio/2016 inclusive, respeitados os repasses financeiros realizados e a serem realizados até a competência Maio/2016 aos prestadores por meio de contrato junto a SESA.

Art. 17. - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 18. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 153/2016

FAIXAS DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO HOSPUS PARA OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA PARA REDE PARANÁ URGÊNCIA

Leitos Totais	Faixa (+10%)	Leitos de UTI (+ 15%)
Menor que 80	50.000	70.000
de 81 a 120 leitos	100.000	120.000
121 a 160 leitos	130.000	160.000
maior que 160 leitos	180.000	200.000

Obs: Os hospitais que não tem no mínimo 10% de leito de UTI recebem o valor da faixa anterior.

Os Hospitais com menos de 60 leitos recebem o limite mínimo.



- III. Em conjunto com o Gestor Municipal estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso à assistência;
- V. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrienal para a Comissão Estadual.

Art. 7º - Ao Município Gestor compete:

- I. Providenciar a contratação e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos no Anexo I, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;
- II. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo, conforme Anexo III;
- III. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;
- IV. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Integrar a Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrienal para a Comissão Estadual.

Art. 8º - Ao estabelecimento compete:

- I. Prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico;
- II. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- V. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VI. Disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos para o Complexo Regulador Estadual;
- VII. Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Manter ouvidoria em funcionamento;
- IX. Utilizar os protocolos clínicos e os de referência e contrarreferência estabelecidos pelo gestor;
- X. Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando quadrienalmente as informações do hospital para avaliação;
- XI. Cumprir todos os compromissos descritos nas Resoluções SESA que instituem o Programa HOSPSUS 1ª Fase, bem como as legislações do SUS vigentes conforme cronograma estabelecido pela SESA.

Art. 9º - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete:

- I. Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação nas Redes de Atenção à Saúde, para atendimento à população em sua Região de Saúde.

Art. 10 - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Anexo II da Resolução SESA nº 153/2016

TIPOLOGIA HOSPITALAR PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA

Tipo A

- Hospital Geral ou Especializado
- Serviço de emergência referenciado
- Macrorregional
- População 1.500.000 habitantes
- Especialidades presenciais - se Hospital Geral: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Neurologia / Neurocirurgia, Ortopedia, Anestesiologia, Terapia Intensiva / pediatria
- Plantão presencial das especialidades correlacionadas à área de atuação, se Hospital Especializado
- Especialidades à distância: Cirurgia vascular / Cardiovascular / Torácica / Plástica, Urologia, Cardiologia, Pneumologia, Nefrologia
- Mínimo de 200 leitos totais, com 150 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 15% dos leitos SUS
- Média e Alta complexidade
- Heliponto obrigatório
- Obrigatório: Unidade intermediária / cuidados progressivos

Tipo B

- Hospital Geral
- Serviço de emergência porta aberta
- Macrorregional
- População 1.000.000 habitantes
- Especialidades presenciais: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Anestesiologia, Terapia Intensiva, Pediatria
- Especialidades à distância: Cirurgia Vascular / Torácica / Plástica, Neurologia / Neurocirurgia, Urologia, Cardiologia, Pneumologia, Nefrologia
- Mínimo de 200 leitos totais, com 150 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 10% dos leitos SUS
- Média e Alta complexidade
- Heliponto desejável
- Obrigatório: Unidade intermediária / cuidados progressivos

Tipo C

- Hospital Geral
- Serviço de emergência porta aberta
- Regional
- População 200.000 habitantes
- Plantão presencial: Emergencista, Terapia Intensiva
- Especialidades à distância: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Anestesiologia, Neurologia, Pediatria
- Mínimo de 150 leitos totais, com 100 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 10% dos leitos SUS
- Média e Alta complexidade
- Desejável: Unidade intermediária / cuidados progressivos

Tipo D

- Hospital Geral
- Serviço de emergência porta aberta
- Regional
- População 200.000 habitantes
- Plantão presencial: Generalista, Intensivista
- Especialidades disponíveis para internação: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pediatria, Mínimo de 100 leitos totais, com 80 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 10% dos leitos SUS
- Média complexidade
- Desejável: Unidade intermediária / cuidados progressivos

**Tipo E**

- Hospital geral
- Serviço de pronto atendimento hospitalar, porta aberta
- Microrregional
- População 50.000 habitantes
- Plantão presencial: Generalista
- Especialidades disponíveis para internação: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pediatria, mínimo de 50 leitos totais, SUS
- Poderá conter leitos de cuidados prolongados, saúde mental ou materno-infantil além das clínicas básicas
- Média complexidade

Anexo III da Resolução SESA nº 153/2016**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE GESTORES****Termo de Compromisso entre Gestores do Sistema Único de Saúde**

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF.: _____, Município de _____, resolve assumir o presente Compromisso referente a adesão do Hospital _____ ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – 1ª Fase.

Clausula Primeira – Do Objeto

Participar do planejamento, da implantação e da organização das Redes de Atenção à Saúde priorizadas pela SESA, sendo Rede Mãe Paranaense e/ou Rede Paraná Urgência.

Clausula Terceira – Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congênere os termos constantes nas Resoluções SESA que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS 1ª Fase para os Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Clausula Quarta – Das Obrigações das Partes

Unir esforços visando a consolidação das Redes de Atenção à Saúde descritas na cláusula primeira de forma organizada, na integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolutividade.

_____, em ____ / ____ / ____.

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)

Anexo IV da Resolução SESA nº 153/2016

DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MÓDELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (*misprocurement*) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD;
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD;
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e civis.



Anexo IV da Resolução SESA nº 153/2016

DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (*misprocurement*) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD;
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD;
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e civis.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Ofício nº 367/2021

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.

À

Marcos Junior Marini
Vereador

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1425/2021

Prezado,

Vimos por meio deste, em atenção ao Requerimento nº 1425/2021, encaminhar o contrato de Prestação de Serviços nº 188/2019/GP, em que o recurso referente ao HOSPSUS integra o Bloco V, situado na Cláusula Terceira, inciso III do mencionado contrato.

Encaminho ainda, as Resoluções SESA que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS, em anexo.

Quanto ao relatório de Pagamentos Fundo a Fundo por Beneficiário e data, segue extrato em anexo, das datas de 01/10/2021 a 02/12/2021:

Credor	Projeto/Atividade	Valor
Issal	Programa HOSPSUS fase- 1 competência: out. e Nov.	R\$ 600.000,00
Policlínica	Programa HOSPSUS fase 1 – Competência: out. e Nov.	R\$ 400.000,00

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise

Secretaria Municipal da Saúde



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Fls 22
22
Visto

Ofício nº 370/2021

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.

À

Marcos Junior Marini

Vereador

Assunto: Projeto de Lei HOSPUS

Prezado,

Vimos por meio deste, informar os valores referentes ao Projeto de Lei encaminhado para aprovação desta Câmara quanto os contrato de Prestação de Serviços nº 188/2019/GP e 189/2019 referente a suplementação do recurso do HOSPSUS, que integra o Bloco V de ambos os contratos de Prestação de Serviços.

Credor	Projeto/Atividade	Valor
Issal	Programa HOSPSUS - comp. Dezembro/2021	R\$ 300.000,00
Policlínica	Programa HOSPSUS –comp. Dezembro/2021	R\$ 200.000,00

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Liliam Cristina Brandalise

Secretaria Municipal da Saúde

Relatório de Pagamentos Fundo a Fundo por Beneficiário e Data

Pesquisa ->		Data Inicial : 01/10/2021	Data Final : 02/12/2021									
Credor	Nome do Credor	Histórico			Fonte	Nº Pagamento	Tipo	Data	Valor			
					Em penho	Liquidado	Banco/Agência/Conta Pgto.					
CNPJ / CPF												
Unidade Orgânica/antária												
Tipo Pgto	Elemento de Despesa	Número do Documento Fiscal	Projeto / Atividade									
140367	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	000758400	FAF - REF. INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO EXERCÍCIO 2021-RESOL.710/2021 PROC.17.035.0015 AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO			100	21046939_PV	05/10/2021	170.000,00			
000758400						21027504	21040039	104 / 002 / 003				
SPP												
CRÉDOR	44414203	000758400	0000									
140367	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	000758400	FAF - REF. REALOCAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO DA PORTARIA GMMS N° 3710/2020 PARA FORTALECIMENTO DO ACESSO ÀS AÇÕES INTEGRADAS PARA RASTREAMENTO, DETECCÃO PRECOCE E CONTROLE DO CÂNCER NO SISTEMA			205	21061019_PV	14/10/2021	1.173,49			
000758400						21026263	21061019	104 / 002 / 004				
SPP												
CRÉDOR	33414120	00026300	6485 GE STÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL									
140367	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	00026300	FAF - REF. SAMU COM. NOVEMBRO/2021 - PROT. 17.231.024-7			100	21051031_PV	14/10/2021	152.253,00			
00026300						21025789	21051031	104 / 002 / 003				
SPP												
CRÉDOR	33414120	00570911	0000									
140367	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	00570911	FAF - REF. LEITOS CONTRATADOS CORONAVIRUS (COVID-19) - COMP. MARÇO/2021 - INSTITUTO SÃO LUCAS - PROC. 16.967.330-0 E 16.001.028-2 COMPLEMENTO - CIC 12.603-7 DGS			203	21054022_PV	26/10/2021	2.000,00			
000758400						20001138	21054022	104 / 002 / 003				
SPP												
CRÉDOR	33414120	03013800	PV GE STÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)									
140367	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	03013800	FAF - REF. LEITOS CORONAVIRUS (COVID-19) RESOL. 004/2020 SETEMBRO/2021 - POLIGLÍMICA PATO BRANCO PROT. 16.873.754-0 E 16.198.268-2 DGS			205	21051516_PV	04/11/2021	36.245,38			
000758400						21004021	21051516	104 / 002 / 004				
SPP												
CRÉDOR	33414120	00015356	5009 GE STÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19)									
140367	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	00015356	FAF - REF. INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A UNIOL - APÓSSE E SAÚDE BUCAL DAS COMP. OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2021 - PROC. 17.239.205-2 DAVS			100	21056103_PV	11/11/2021	12.500,00			
000758400						21003129	21056103	104 / 002 / 003				
SPP												
CRÉDOR	33414120	00025900	PV									
140367	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	00025900	FAF - REF. PROGRAMA HOSPITALIZADO FASE 1 COMP. OUTUBRO E NOVEMBRO PROC. 17.216.544-4 - ISSAL DGS			100	21056010_PV	15/11/2021	500.000,00			
000758400						21001701	21056010	104 / 002 / 004				
SPP												
CRÉDOR	33414120	0017010	PV GE STÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL									



Relatório de Pagamentos Fundo a Fundo por Beneficiário e Data

Pesquisa -> Data Inicial : 01/10/2021 Data Final : 02/12/2021

Crédito	Nome do Crédito	Histórico		Fonte	Nº Pagamento	Tipo	Data	Valor
CNPJ/CPF				Entramento	Liquidação	Balancete/Conta Págto		
Unidade Orçamentária								
Tipo Pgt	Bem/ent de Despesa	Nº do Docto Fiscal	Projeto / Atividade					
140307	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E		FAP - REF. PROGRAMA HOSP/SUS-FASE 1 COMP. OUTUBRO E NOVEMBRO/2021	100	21000811_PU		19/11/2021	400,00,00
100	247470000161		PROC. 17.210.604-4 - POLICLÍNICA PATO BRANCO DDS	21031702	21000811	100	/ 1607	400,00,00
CRÉDITO								
140307	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	33414120	0017020	PV	GF STÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITAL E ANBF/ATD/IM.			
100	247470000161							
CRÉDITO								
140307	FMS DE PATO BRANCO / INVEST-E	33414120	0057000	6030	GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚD			
100	247470000161							
CRÉDITO								
Total no Período				9				1.826.151,85

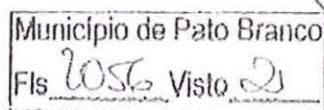




MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 188/2019/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, de Pato Branco, localizado no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, nesta Urbe, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Augustinho Zuechi, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - Estado do Paraná, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Márcia Fernandes de Carvalho, brasileira, portador do RG nº 3.929.641-1 SSP/PR, CPF nº 743.046.909-49, residente e domiciliada na Rua Caramuru, 34, Apto. 02, Centro, CEP: 85502-000, em Pato Branco - Estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, nº 67, Centro, CEP 85.505.010, Pato Branco - PR, neste ato representada por João Petry, portador do RG 1.264.306 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 299.595.519-20, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 1447, Centro, CEP 85.504-420, em Pato Branco - PR, como CONTRATADO, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do Chamamento Público nº 04/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 56/2019, Processo nº 210/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, Decreto nº 7.468 de 26 de junho de 2014, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 pela Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 2/GM de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Embasamento Legal e Regime de Execução

I - Este contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, Decreto nº 7.468 de 26 de junho de 2014, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 pela Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 2/GM de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

II - O presente contrato será regido sob a forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", conforme Artigo nº 10, II, "b" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, para os Lotes 1 a 4 e 23 a 32.

III - O presente contrato será regido sob a forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço unitário", conforme Artigo nº 10, II, "b" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, para os Lotes 5 a 22.

Cláusula Segunda - Da Inexigibilidade

I - A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação retro mencionada, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, oriunda do *Chamamento Público nº 04/2018*, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº 378353 de novembro de 2017.

II - A autorização a que se refere o caput corresponde à verificação de que a instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Pato Branco, cumpriam com os requisitos do Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

Cláusula Terciaria - Do Objeto

I - Constitui o objeto do presente Contrato a para prestação de serviços em *Serviços Hospitalares e Ambulatoriais em nível hospitalar*, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Pato Branco, os usuários referenciados conforme pactuações e Redes de Atenção à Saúde estabelecidas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco ou usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.

II - Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro da Constituição Federal terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 1057 Visto 2



III - Os Serviços Hospitalares e Ambulatoriais de nível hospitalar, Objeto deste Contrato, possuem finalidade conforme Blocos de Serviços apresentados no Plano de Trabalho Hospitalar vinculado ao processo de Chamamento Público nº 04/2018.

a) BLOCO I: Concretizar ações e serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalares e ambulatoriais realizados em nível hospitalar vinculados a PPI – Programação Pactuada e Integrada estabelecida por pactos e habilitações junto ao município de Pato Branco.

b) BLOCO II: Possibilitar ações e serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalares e ambulatoriais realizados em nível hospitalar com classificação FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações.

c) BLOCO III: Realizar cirurgias eletivas decorrentes de um rol de procedimentos cirúrgicos e complementares que passam a receber pagamento integral ou complementar com recursos próprios, objetivando viabilizar a execução da assistência cirúrgica e a redução de despesas com hospedagem e deslocamento de usuários para fora do domicílio.

d) BLOCO IV: Qualificar o acesso na urgência e emergência, através de suplementação de custeio, de forma a propiciar a integralidade de atenção junto às Redes de Atenção à Saúde, em consonância com as linhas de cuidado implantadas e normas operacionais do SUS.

e) BLOCO V: Melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados em todas as regiões do estado, contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico, social e sanitariamente necessário e capaz de operar com eficiência, prestando serviços de qualidade, preenchendo vazios assistenciais inseridos nas redes de atenção à saúde prioritárias no estado.

IV - A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela dos Lotes com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 04/2018, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Clausula Quarta - Dos Prazos

I - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

II - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Clausula Quinta - Dos Valores

I - Os valores serão pagos com base em um orçamento parcial, conforme segue:

II - BLOCO I

a) Os valores serão pagos na totalidade dos lotes, os quais foram calculados com base na série histórica de produção de recursos classificados como vinculados e pré-fixado, recebidos fundo a fundo, via repasse do Ministério da Saúde e/ou do Estado do Paraná, objetivando o pagamento da competência processada.

b) Destina-se ao Bloco I o valor mensal de R\$ 796.897,38 (Setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) e anual de R\$ 9.562.768,56 (Nove milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

III - BLOCO II

a) O pagamento dar-se-á por procedimento e com recursos classificados vinculados e pós-fixados, com financiamento MAC/FAEC – Fundo de Ações estratégicas e Compensações.

b) Os valores a serem pagos pelos procedimentos serão os mesmos constantes da Tabela Nacional do SUS, conforme SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

c) O valor estimado não implicará em previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) Os valores pagos pelos serviços efetivamente prestados, correspondendo ao número de procedimentos efetivamente realizados, não podem ultrapassar a quantidade estimada por item, não importando o valor global.

e) Programa-se para este Bloco o valor mensal de R\$ 148.388,52 (Cento e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos) e o montante anual de R\$ 1.780.662,24 (Um milhão, setecentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 1038 Visão



IV - BLOCO III

- a) Os valores pelos serviços realizados por procedimentos de Cirurgias Eletivas serão pagos conforme Tabela Municipal de Cirurgias Eletivas, sendo que o recurso classificado como vinculado está incluso no valor global atribuído ao Bloco I - Lote 3 e Bloco II - Lote 11 deste e o valor complementar será pago por procedimento efetivamente realizado e faturado via SIHD02, conforme valor constante nos lotes integrantes do Bloco III.
- b) O valor complementar não implicará em previsão de crédito, sendo que os serviços serão pagos quando efetivamente prestados, autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- a) Estima-se para aplicação junto aos procedimentos constantes do Bloco III, recursos classificados como Livre - complementar, o valor mensal estimado de Estima-se para aplicação junto aos procedimentos constantes do Bloco III, recursos classificados como Livre - complementar, o valor mensal estimado de R\$ 295.181,85 (Duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e anual de R\$ 3.542.179,80 (Três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

V - BLOCO IV

- a) O Projeto Acesso conta com valores vinculados e livres, oriundos dos municípios vinculados ao Projeto.
- b) O pagamento ocorrerá mensalmente conforme a concretização dos repasses.
- c) Com a avaliação de resultados poderá ocorrer percentual de dedução de valores, o qual incidirá somente sobre 50% do valor contratualizado, classificado pelo Projeto, como variável. O valor a ser deduzido não poderá ser superior a 25% do valor contratado.
- d) O valor máximo programado para este Bloco, mensalmente, é de R\$ 227.402,91 (Duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dois reais e noventa e um centavos) e anual de R\$ 2.728.834,92 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

VI - BLOCO V

- a) Será pago conforme comprovação de participação junto ao Programa HOSPSUS e conforme o recebimento do recurso efetivamente repassado pela SESA – Secretaria Estadual da Saúde.
- b) O valor repassado pela SESA ocorrerá com base na avaliação de resultados.
- c) O valor máximo estimado para este Bloco, mensalmente, é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e anual de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) anual.

VII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

VIII - O valor do presente Contrato, mensal de R\$ 1.767.870,46 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), e anual de R\$ 21.214.445,52 (Vinte e um milhões, duzentos e eatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos).

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos: Dotação Orçamentária: Fonte: 494, Despesa: 2306, Desdobramento: 4157, Fonte: 303, Despesa: 2304, Desdobramento: 4158 e Fonte: 351, Despesa: 2305, Desdobramento: 4258.

Cláusula Sétima – Do Processamento

I - Processamento:

- a) O processamento de informações para os Blocos I, II, III e IV;
- b) Para efeito de processamento de informações dos lotes pertinentes aos referidos Blocos, a competência inicia-se no 1º dia útil de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser encaminhado pelo serviço contratado, para a Secretaria Municipal de Saúde, os arquivos de transferência dos Sistemas de Informações: SIHD – Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado e SIA – Sistema de Informação Ambulatorial da devida competência a ser faturada.
- c) Com a confirmação da remessa do SIHD e do SIA, o responsável pelo Sistema junto a Secretaria Municipal de Saúde, emitirá um recibo de recebimento de remessa, o qual será o documento comprobatório do envio do Sistema na avaliação dos Indicadores.
- d) O cronograma de envio dos arquivos do SIHD e do SIA será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde com base no cronograma emitido pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 105 Visto

Fls 28
Visto

- e) Cabe ao Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura, com o uso de suas atribuições, realizar o processamento, via SIHD e SIA, dos dados recebidos e transferir o resultado do processamento para o DATASUS dentro do prazo estipulado pelo mesmo.
- f) Na ocorrência do credenciamento de mais que um prestador hospitalar para os referidos Lotes, gerando a possibilidade de envio de informações de vários prestadores, fica definido que o SIHD não será processado e enviado sem os dados da totalidade dos serviços contratados. Ressalva-se ao caso quando o prestador informar oficialmente que não encaminhará os arquivos da competência.
- g) Após o fechamento da referida competência, após o aval do Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação, caberá ao Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura o envio dos arquivos, aos prestadores, contendo os relatórios do resultado do processamento.
- h) Após o processamento o Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura concluirá o financeiro pertinente ao Bloco III e posteriormente encaminhará o relatório final para emissão de fatura.
- i) Todos os procedimentos processados deverão estar autorizados e auditados conforme as normas vigentes do SUS, Manual do SIHD e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- j) O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção dos decorrentes de falhas do Sistema do DATASUS.
- k) As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e rerepresentação no mês subsequente.
- l) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela auditoria do Fundo Municipal de Saúde.
- II - O Bloco V não possui processamento específico de informações. As informações concernentes ao mesmo estão contidas no processamento dos Blocos I, II, III e IV

Cláusula Oitava – Do Pagamento

I - O Pagamento do faturamento para os Blocos I, II e III:

- a) Com a conclusão do faturamento e o envio dos relatórios pelo Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura, caberá ao prestador encaminhar fatura devidamente identificada (timbrada) pelo estabelecimento contendo a assinatura e carimbo do seu responsável legal.
- b) Após a certificação das faturas pela Secretaria Municipal de Saúde a mesma será encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que efetuará o pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do processamento da competência e após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde. Para os recursos pós-fixados, conforme recebimento dos valores creditados por parte do Ministério da Saúde.
- c) Deverá acompanhar as guias de faturamento os relatórios de avaliação de indicadores pertinentes a competência anterior a competência a ser paga.

II - O pagamento do faturamento para o Bloco IV:

- a) Após a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção, o Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura encaminhará as faturas emitidas pelo serviço contratado, à Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que efetuará o pagamento conforme o recebimento dos recursos pertinentes ao Projeto.
- b) Deverá acompanhar as guias de faturamento, os relatórios de avaliação de indicadores pertinentes a competência faturada.

III - O pagamento do faturamento para o Bloco V:

- a) Após a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Programa HOSPSUS, o Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura encaminhará as faturas emitidas pelo serviço contratado, à Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que efetuará o pagamento conforme o recebimento dos recursos pertinentes ao Programa.
- b) Deverá acompanhar as guias de faturamento, o relatório trimestral de avaliação de indicadores.

Cláusula Nona - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Nos 60 (sessenta) dias que antecedem o final do prazo da última vigência contratual permitida pela legislação, a Secretaria Municipal de Saúde não tomará novos serviços em relação ao presente contrato, permanecendo vigente o ajuste, para o fim exclusivo de promover-se o faturamento e pagamento pelos serviços prestados.

II - O contrato poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido no prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrada a rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 29
Visto 23



III - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Pato Branco quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 04/2018, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pato Branco, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pato Branco, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

V - Pela Contratada, quando o Município de Pato Branco inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

VI - Na hipótese de rescisão pelo Município de Pato Branco com base nos motivos alinhados no subitem 23.4, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pato Branco, a fim de garantir o resarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

Cláusula Décima - Das Sanções por Inadimplemento

I - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada

I - Zelar pela qualidade e resolutividade da Assistência;

II - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

III - Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços habilitados pelo Ministério da Saúde, com cumprimento de metas e critérios de cada habilitação.

IV - Prestar assistência ambulatorial e hospitalar dos serviços credenciados em nível municipal e/ou estadual, com cumprimento de metas e determinações de atos normativos.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 2061 Visto 2



V - Garantir o acesso aos usuários do SUS conforme critérios do Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção.

VI - Disponibilizar, aos usuários atendidos via RUE – Rede de Urgência e Emergência, medicamentos, materiais e serviços de Apoio a Diagnose e Terapia (SADT) de Média e Alta Complexidade visando garantir a integralidade do atendimento evitando a ocupação de leito para internação.

VII - Manter os serviços para Urgência/Emergência em funcionamento ininterrupto, das 07:00 às 07:00 (das sete as sete horas), sendo 24h00(vinte e quatro horas) observando as habilitações vigentes.

VIII - Garantir o atendimento utilizando-se de VAGA ZERO até a obtenção de leito disponível dentro da Rede SUS.

IX - Realizar gestão de leitos hospitalares com vistas na otimização da utilização.

X - Assegurar a alta hospitalar responsável;

XI - Implementar e manter o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

XII - Implantar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos que atendam os objetivos a serem contratualizados;

XIII - Implementar e manter o atendimento conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), incluindo a visita ampliada para os usuários internados e a garantia de acompanhantes para os casos normatizados pelo SUS;

XIV - Garantir que todas as especialidades cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do estabelecimento realize a prestação de ações e serviços para o SUS.

XV - Realizar todas as notificações de agravos de notificação compulsória classificadas pelo ao SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde;

XVI - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;

XVII - Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;

XVIII - Disponibilizar, para caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, acomodações adequadas ao usuário até que seja disponibilizado leito.

XIX - Disponibilizar leitos SUS gerais e leitos de UTI para a Central de Regulação de Leitos municipal/estadual, conforme sua capacidade instalada e pactuações/habilitações vigentes firmadas com o município de Pato Branco.

XX - Prestar ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos como meta contratual, disponibilizando ao gestor público a totalidade da capacidade instalada;

XXI - Informar a todas as equipes integrantes do estabelecimento e prestadores do serviço, os compromissos e metas constantes do presente Plano De Trabalho (Projeto Básico), implementando dispositivo para seu fiel cumprimento;

XXII - Garantir o cumprimento das metas e compromissos assumidos frente ao seu Corpo Clínico;

XXIII - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços discriminadas nas Metas parte integrante deste Plano De Trabalho (Projeto Básico);

XXIV - Disponibilizar de estrutura física e de recursos humano e tecnológico de forma a atender os serviços a serem contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;

XXV - Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores nos usuários do SUS, tão pouco de acompanhante ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal usuário do SUS, o que implicará na RESCISÃO do contrato, após a devida apuração pelo Sistema Municipal de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro do usuário, conforme Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

XXVI - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observado a realidade local;

XXVII - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas;

XXVIII - Assegurar a educação permanente aos seus trabalhadores;

XXIX - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde;

XXX - Participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização;

XXXI - Participar dos mecanismos de regulação, incluindo o sistema de fluxo e contra fluxo.

XXXII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXXIII - Manter atualizado o Banco Municipal de Prestadores de Serviço do SUS, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme Decreto Municipal nº 7.140 de 23 de maio de 2013 e Decreto Municipal nº 7.468 de 26 de junho de 2014.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 206 Visto 21

Fls 31
Visto 21

XXXIV - Permitir o acesso nas áreas de atendimento objeto deste contrato, desde que devidamente identificados, como também paramentados quando assim o ambiente exigir, aos membros do Conselho Municipal de Saúde e das Comissões de Acompanhamento, desde que comunicado com antecedência.

XXXV - Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para as Redes Assistenciais.

XXXVI - Atender as Cláusulas anticorrupção.

XXXVII - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários, em local visível e de fácil acesso;

XXXVIII - Cumprir as atribuições que lhes são conferidas pelo Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES – Pato Branco, parte integrante deste Plano De Trabalho. (Projeto Básico - Anexo VII);

XXXIX - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

XL - Avaliar a satisfação do usuário e dos acompanhantes;

XLI - Participar dos processos de avaliações a serem realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

XLII - Realizar auditorias internas para monitoramento da assistência e do controle de riscos;

XLIII - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados, via contratualização, pelo SUS;

XLIV - Monitorar os indicadores elencados como metas quantitativas e qualitativas junto a este Plano De Trabalho (Projeto Básico);

XLV - Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XLVI - Alimentar e/ou disponibilizar dados para os Sistemas de Informações de classificados como obrigatórios pela gestão municipal/estadual ou federal.

XLVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

XLVIII - Cumprir com o rol de indicadores de avaliação elencados por Bloco de Ações e Serviços, os quais são parte integrante deste requerimento.

XLIX - Utilizar o Sistema de Informação Municipal – WinSaúde e MV ou outros que vierem a substituir, podendo integrar Sistema próprio ao Municipal.

L - A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

LI - Manter estabelecimento com capacidade para a prestação de serviços instalada no Município de Pato Branco, caso não possua, deverá dispor da estrutura necessária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante

I - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial dos hospitais e as necessidades epidemiológicas, e sócio-demográficas da região de saúde, bem como Programas e Projetos implantados com base nas pactuações e nos Planos de ação Regional das Redes Temáticas aprovados em CIB – Comissão Intergestores Bipartite estadual e regional.

II - Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local;

III - Definir, em conjunto com os demais entes federativos, a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuações vigentes e Planos de Ação Regional das Redes Temáticas aprovados em CIB – Comissão Intergestores Bipartite estadual e regional.

IV - Prover financiamento de forma tripartite, quando couber, sobre as ações e serviços de saúde, conforme pactuações, oferta de ações e serviços, as especificidades da região, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

V - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena;

VI - Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão;

VII - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde;

VIII - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de acompanhamento da Contratualização;

IX - Dispor de Serviço de Ouvidoria.

X - Cumprir as atribuições que lhes são conferidas pelo Termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES – Pato Branco, parte integrante deste Plano De Trabalho. (Projeto Básico - Anexo VII).



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 2063 Visto 3
32
VFB

XI - Controlar, avaliar, monitorar e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados conforme Plano De Trabalho, fluxos assistenciais, redes temáticas implementadas e normas operacionais do SUS.

XII - Participar dos processos de avaliações a serem realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

XIII - Realizar auditorias para monitoramento da assistência e do controle de riscos.

XIV - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados via contratualização, pelo SUS.

XV - Monitorar os indicadores elencados como metas quantitativas e qualitativas junto a este Plano De Trabalho (Projeto Básico).

XVI - Realizar avaliação da satisfação do usuário.

XVII - Autorizar, Auditar, Controlar, Avaliar e Regular os serviços contratados.

XVIII - Realizar o pagamento, conforme lotes contratualizados, desde que atestadas, após liberação do Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação/Sistema Municipal de Auditoria.

XIX - Vistoriar, caso necessário for, as instalações de atendimento da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

XX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

XXI - Havendo mais de um prestador no credenciamento, realizar critério de rateio conforme item 7 deste Edital.

XXII - Havendo mais de um contratado, encaminhar a demanda equitativamente entre os prestadores, conforme serviços contratualizados.

Cláusula Décima Terceira - Da Forma de Prestação dos Serviços

I - A contratada irá atender os usuários do SUS residentes no Município de Pato Branco, usuários do SUS referenciados conforme pactuações vigentes e usuários em trânsito que venham a necessitar de atendimento em urgência e emergência.

II - Os serviços a serem contratados deverão cumprir com os quesitos da qualificação técnica apresentada pelo proponente.

III - O local e/ou locais de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta e estar devidamente cadastrado no SCNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa. Fica VETADO ao contratado efetuar os serviços na infra-estrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Pato Branco.

IV - Forma de Prestação de Serviço pertinente a todos os Lotes de serviços a serem contratados:

V - Ofertar serviço de Urgência e Emergência, de funcionamento ininterrupto, durante 24h (vinte e quatro) horas, ou seja, das 07h00min (sete horas) até as 07h00min (sete horas), sendo que para a disponibilidade dos plantões será respeitada:

a) Para Média Complexidade: O estabelecimento deverá disponibilizar, nas especialidades cadastradas junto ao SUS, ao conjunto de demandas referenciadas (fluxo e contrafluxo) e não referenciadas, conforme capacidade instalada, plantões 24 horas conforme escala a ser formalizada pelos hospitais credenciados e contratualizados com base nas propostas apresentadas.

b) Para Alta Complexidade: Cada estabelecimento deve disponibilizar, conforme suas habilitações, plantões 24 horas com equipe pertinente ao serviço habilitado.

VI - Realizar atendimentos eletivos e em Urgência e Emergência conforme Lotes contratualizados.

VII - Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos eletivos, a contratada deverá justificar por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, sendo que os atendimentos deixados de serem prestados serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoriedade execução pela contratada.

VIII - Em casos especiais a contratada deverá comunicar a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoriedade execução pela contratada.

IX - Os laudos emitidos deverão estar redigidos com clareza e de forma legível.

X - A contratada deverá justificar à contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

XI - Todos os procedimentos realizados devem estar autorizados e auditados pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/Sistema Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, conforme



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 2064 visto 2



normas e diretrizes do SUS, Manual do SIHD, SIA e SIGTAP -- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

XII - Forma de Prestação de Serviço peculiares a cada Lote:

XIII - BLOCO I - Média e Alta complexidade /PPI – Programação Pactuada e Integrada

- Para as ações e serviços em Média Complexidade o prestador poderá realizar todo e qualquer procedimento hospitalar e ambulatorial em nível hospitalar, que possam ser processados em conformidade com o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- Para as ações e serviços em Alta Complexidade o prestador somente deverá realizar procedimentos vinculados a sua habilitação de Alta Complexidade contratualizadas, seja no atendimento hospitalar e/ ou em nível ambulatorial hospitalar.
- Realizar demais ações que venham a atender aos indicadores de resultados vinculados ao Bloco.

XIV - BLOCO II - Média e Alta complexidade /FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensações.

- Para as ações e serviços em Alta Complexidade o prestador somente deverá realizar procedimentos vinculados as suas habilitação de Alta Complexidade contratualizadas, seja no atendimento hospitalar e/ ou em nível ambulatorial hospitalar.
- Realizar demais ações que venham a atender aos indicadores de resultados vinculados ao Bloco.

XV - BLOCO III – Cirurgias Eletivas

- Os valores de recursos vinculados pertinentes a cada procedimento autorizado e faturado estão inclusos e serão pagos através do Lote 3 e 10 deste.
- Os valores complementares e/ou livres serão pagos por procedimento devidamente faturado e de acordo com a Tabela aprovada para Cirurgias Eletivas.
- O estabelecimento contratado deverá disponibilizar ambulatório de cirurgias eletivas para a realização de consultas pré-operatórias e pós-operatórias. Foi considerado para este ambulatório uma média de cinco (05) consultas sobre o total de procedimentos contratados.
- Não será vinculado o profissional solicitante, do laudo de AIH represada, do profissional executante do procedimento, garantindo a integralidade de atenção ao usuário.
- Deverá ser realizada uma consulta pré-operatória com o profissional médico anestesista.
- Considerando a disponibilidade de leitos hospitalares em decorrência de casos de Urgência/Emergência e o grande número de tipos de procedimentos elencados, o estabelecimento que contratualizar, deverá cumprir, no mínimo, 20% do objeto contratado sobre cada Lote contratualizado do Bloco III.
- Todos os procedimentos complementares necessários para a realização de Cirurgias Eletivas são pagos via Bloco de Média e Alta complexidade /PPI – Programação Pactuada e Integrada, dentro do montante já estipulado.
- O uso do adesivo cirúrgico somente será autorizado para procedimentos cardíacos.

XVI - BLOCO IV – Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção

- O prestador deverá ofertar ambulatório para conclusão de atendimento gerado pelo primeiro atendimento na Urgência e Emergência, através de agendamento regulado nas especialidades de clínica cirúrgica, traumatologia e neurocirurgia, cujos procedimentos devem ser apresentados via Sistema SIA/SUS a título de apresentação de produção.
- Deverá ocorrer Serviço de Apoio a Diagnose e Terapia de média e alta complexidade junto ao atendimento de Urgência e Emergência, visando a garantir a integralidade do atendimento e a redução de internamentos hospitalares. Os Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia necessários para a conclusão de atendimentos eletivos, junto ao Ambulatório para conclusão de atendimento gerado pelo primeiro atendimento na Urgência e Emergência, será de responsabilidade do município de origem do usuário.
- Realizar procedimentos, com interação medicamentosa, junto ao atendimento de urgência e emergência, propiciando a redução de internamentos.
- Realizar demais ações que venham a atender aos indicadores de resultados vinculados ao Projeto.

XVII - BLOCO V: Programa HOSPSUS

- Realizar todas as ações que venham a atender aos indicadores de resultados vinculados ao Bloco.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 3065 Visto 2



Cláusula Décima Quarta - Da Responsabilidade Civil do Contratado

I - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Décima Quinta – Dos Aditivos e Reajustes

I - Poderão ocorrer aditivos:

- a) Pela vigência;
- b) Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- c) Pela ocorrência de nova habilitação e/ou novo credenciamento;
- d) Por nova adesão a estratégias do Programa HHOSPSUS e/ou por desaderir aos mesmos;
- e) Por implementação de recursos, com aprovação em CIB-Regional, para o Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção;
- f) Pelo IGP-M – Índice Geral de Preços para os valores específicos do Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção, recursos livres;
- g) Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado, quando do aditamento de vigência contratual.

Cláusula Décima Sexta – Do Gestor Contratual

I - A Administração indica como gestor contratual a Secretaria Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos arts. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Sétima – Do Fiscal Contratual

I - A administração indica como fiscal do contrato o Diretor do Departamento de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Oitava - Dos Recursos Processuais

I - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

II - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- III - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls 3066 Visto

Fls 35
Visto

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Cláusula Décima Nona – Anticorrupção

I - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco1. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta"2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta"3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva"4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva"5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

4. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

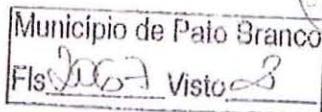
5. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado7 subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspeccione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

Cláusula Vigésima - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de setembro de 2019.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinio Zucchi - Prefeito

Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco - Contratante
Marcia Fernandes de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde

ISSAL - Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - Contratado
João Petry - Representante Legal

6. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

7. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



Secretaria de Estado da Saúde
7ª Regional de Saúde



Ofício nº 050/2016

Pato Branco, 11 de agosto de 2016.

Prezada Secretária:

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos hospitalares no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de apoiar os hospitais socialmente e sanitariamente necessários para resolverem os problemas de saúde mais complexos da população;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Rede de Paraná Urgência e Rede Mãe Paranaense;

Considerando a transparência e parceria com gestores locais;

Considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná - 1ª Fase - e fixa suas diretrizes;

Considerando a Resolução SESA nº 153/2016, altera a Resolução SESA nº 172/2011 e dá outras providências e

Considerando a inserção do Instituto Policlínica PB, no Programa HOSPSUS:

Solicitamos a inclusão em contrato ou instrumento congêneres, ou ainda celebração de novo contrato com o referido prestador, com a inclusão no aludido documento dos termos constantes das Resoluções SESA acima citadas, que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS, com início na competência setembro de 2016, pois a data do fim do contrato entre a SESA e o referido prestador acontece na competência agosto de 2016.

Salientamos que o referido instrumento é de vital importância para que os repasses financeiros sejam efetuados dentro da normalidade do Programa. Aguardamos a remessa do contrato ou aditivo e do Termo de Compromisso até dia 15 de setembro de 2016.

Atenciosamente


Lucene Faggion
SCRACA


Any Elly Mezzomo
DVAGS


Nestor Werner Junior
Diretor da 7ª RS.

Ilma. Sra.
Antonieta C. Chioqueta
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Branco – Pr.



RESOLUÇÃO SESA N° 153/2016

Altera a Resolução SESA nº 172/2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria nº 2616/GM, de 15.05.1998, do Ministério da Saúde;
- considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos hospitalares no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;
- considerando a necessidade de apoiar os hospitais socialmente e sanitariamente necessários para resolverem os problemas de saúde mais complexos da população;
- considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para a Rede de Paraná Urgência e Rede Mãe Paranaense;
- considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;
- considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- considerando a transparência e parceria com gestores locais;
- considerando a importância das entidades públicas, privadas sem fins lucrativos e filantrópicas, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná - 1ª Fase - e fixa suas diretrizes;
- considerando a Resolução SESA nº 173/2011, que dispõe sobre a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 174/2011, que dispõe sobre as Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação Hospitalar de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 026/2013, que aprova a implementação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 561/2014, que altera o valor do incentivo de custeio para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS para atendimento à Rede Mãe Paranaense,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 7º da Resolução SESA nº 172 de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. -.....

§ 1º - O HOSPSUS tem como objetivo melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados em todas as regiões de saúde do estado mediante repasse fundo a fundo/contrato, contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico vinculado ao SUS capaz de:

- a) operar com eficiência;
- b) prestar serviços de qualidade que atendam às necessidades e demandas da população;
- c) preencher vazios assistenciais;
- d) inserir-se nas redes de atenção à saúde prioritárias, definidas no Plano de Governo vigente.

§ 2º - Os municípios que ampliarem a gestão do sistema de saúde deverão incluir no contrato ou documento



congênero com os prestadores os termos constantes nas Resoluções SESA que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS e somente após envio de cópia do contrato e termo de compromisso entre gestores para a SESA serão iniciados os repasses fundo a fundo." (NR)

“Art. 7º - O Estado do Paraná, por meio do Fundo Estadual de Saúde, irá destinar recursos financeiros para apoio financeiro aos hospitais integrantes do HOSPSUS.

§ 1º - Para os hospitais de referência da Rede Paraná Urgência o incentivo de custeio será definido de acordo com o número de leitos SUS (com exceção dos leitos de isolamento e de cuidados intermediários) e percentual de leitos de UTI SUS ofertado e informado pelo Hospital no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Anexo I.

§ 2º - Poderá haver incremento adicional de valor por porte assistencial conforme a classificação do Hospital na tipologia estabelecida pela Diretoria de Políticas de Urgência e Emergência – DPUE/SAS/SESA, no Anexo II.

§ 3º - O incentivo de custeio da Rede Mãe Paranaense para a primeira fase do Programa será definido conforme o atendimento realizado às gestantes e recém-nascidos de alto risco e risco intermediário.” (NR)

Art. 2º - Os valores de incremento adicional por porte assistencial a serem repassados aos Hospitais da Rede Paraná Urgência serão definidos da seguinte forma:

Tipologia	Incentivo mensal
A	R\$ 80.000,00
B	R\$ 60.000,00
C	R\$ 40.000,00
D	+ 10% sobre o valor atual
E	+ 10% sobre o valor atual

Parágrafo Único: Para os novos hospitais que aderirem ao Programa, classificados como tipologia D ou E, será repassado o valor do incentivo de custeio estabelecido no Anexo I da presente Resolução acrescido em 10%.

Art. 3º - Posteriormente será publicada Resolução SESA específica, em substituição a Resolução SESA nº 026/2013, para definição dos novos indicadores e parâmetros de avaliação do Programa, e consequentemente dos valores das parcelas para repasse.

Art. 4º - A inclusão de novos hospitais no Programa poderá ser feita mediante parecer/autorização da Superintendência responsável pela área técnica da Rede Paraná Urgência e/ou Rede Mãe Paranaense.

Art. 5º - Nos casos que importem repasse mensal aos fundos municipais de saúde para custeio, dar-se-á de forma regular, automática e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente dos recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos da Resolução SESA nº. 172/2011 e desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986 de 16 de abril de 2013.

Parágrafo Único: Para pleitear os recursos financeiros desta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Fundo Municipal de Saúde;
- III. Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 6º - À SESA compete:

- I. Estabelecer contrato e realizar o repasse financeiro aos prestadores sob gestão estadual;
- II. Realizar o repasse de recursos financeiros aos Municípios em gestão ampliada;



- III. Em conjunto com o Gestor Municipal estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso à assistência;
- V. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrimestral para a Comissão Estadual.

Art. 7º - Ao Município Gestor compete:

- I. Providenciar a contratualização e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos no Anexo I, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;
- II. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo, conforme Anexo III;
- III. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;
- IV. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Integrar a Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrimestral para a Comissão Estadual.

Art. 8º - Ao estabelecimento compete:

- I. Prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico;
- II. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- V. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VI. Disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos para o Complexo Regulador Estadual;
- VII. Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Manter ouvidoria em funcionamento;
- IX. Utilizar os protocolos clínicos e os de referência e contrarreferência estabelecidos pelo gestor;
- X. Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando quadrimensalmente as informações do hospital para avaliação;
- XI. Cumprir todos os compromissos descritos nas Resoluções SESA que instituem o Programa HOSPSUS 1ª Fase, bem como as legislações do SUS vigentes conforme cronograma estabelecido pela SESA.

Art. 9º - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete:

- I. Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação nas Redes de Atenção à Saúde, para atendimento à população em sua Região de Saúde.

Art. 10 - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.



Art. 11 - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá reunir-se quadrienalmente, quando da apresentação dos respectivos relatórios, devendo encaminhar para Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde (SGS) cópia da ata da reunião e dos relatórios de atendimento do hospital.

§ 1º - Para os estabelecimentos contratados com a SESA a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Regional de Saúde;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- IV. 02 (dois) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS.

§ 2º - Para os estabelecimentos localizados em Município de gestão ampliada a Comissão deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da Contratada;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria municipal de Saúde (contratante)
- III. 02(dois) representantes da Regional de Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde segmento de usuários;
- V. 01(un) representante do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS.

Art. 12 - O item "Gestão de Risco" do Anexo II da Resolução SESA nº 172 de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Gestão de Risco

Os hospitais que possuem os requisitos para atendimento da gestão de alto risco pelo Programa HOSPSUS – 1ª Fase, mesmo os que já são habilitados pelo Ministério da Saúde, devem receber o valor de R\$ 100.000,00 mensais de incentivo. Estes hospitais também serão referência para atendimento às gestantes de risco intermediário." (NR)

Art. 13 - Os hospitais integrantes do Programa deverão atender a Lei Federal nº 12.846/2013 – Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la e fazer constar em seus instrumentos de contrato as cláusulas definidas no Anexo IV da presente resolução, entre outras disposições abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do Contrato e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;

§ 1º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Deverão os contratantes manifestarem ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

Art. 14 - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, junto à dotação orçamentária : 4760.10302194.161 e 4760.10301194162, Projeto/Atividade: 4161 – Rede de Urgência e Emergência e 4162 – Mãe Paranaense, fonte de recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado, Elementos de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica, 3350.4100 – Contribuições e 3341.4100 – Transferências a Municípios/Fundo a Fundo.

§ 1º - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Saúde manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 15 - As transferências de que trata esta resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. for constatado, durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 5º. desta Resolução;
- II. ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 16 - Os efeitos financeiros da presente resolução ocorrerão a partir da competência Maio/2016 inclusive, respeitados os repasses financeiros realizados e a serem realizados até a competência Maio/2016 aos prestadores por meio de contrato junto a SESA.

Art. 17 - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 153/2016

FAIXAS DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO HOSPUS PARA OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA PARA REDE PARANÁ URGÊNCIA

Leitos Totais	Faixa (+10%)	Leitos de UTI (+ 15%)
Menor que 80	50.000	70.000
de 81 a 120 leitos	100.000	120.000
121 a 160 leitos	130.000	160.000
maior que 160 leitos	180.000	200.000

Obs: Os hospitais que não tem no mínimo 10% de leito de UTI recebem o valor da faixa anterior.

Os Hospitais com menos de 60 leitos recebem o limite mínimo.



- III. Em conjunto com o Gestor Municipal estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso à assistência;
- V. Instituir Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrienal para a Comissão Estadual.

Art. 7º - Ao Município Gestor compete:

- I. Providenciar a contratação e/ou Termo Aditivo com cada estabelecimento sob sua gestão beneficiado por esta Resolução, adicionando os recursos financeiros estabelecidos no Anexo I, com envio do instrumento formal de maneira sistemática para Secretaria de Estado da Saúde/Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde;
- II. Encaminhar termo de compromisso entre gestores para a SESA juntamente com o contrato ou termo aditivo, conforme Anexo III;
- III. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o estabelecimento;
- IV. Em conjunto com o Gestor Estadual estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Integrar a Comissão de Acompanhamento, sendo a mesma responsável pelo monitoramento e encaminhamento de relatório quadrienal para a Comissão Estadual.

Art. 8º - Ao estabelecimento compete:

- I. Prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico;
- II. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- III. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial e/ou Hospitalar dos usuários do SUS;
- V. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VI. Disponibilizar 100% (cem por cento) dos leitos para o Complexo Regulador Estadual;
- VII. Manter grupo técnico de trabalho em Humanização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;
- VIII. Manter ouvidoria em funcionamento;
- IX. Utilizar os protocolos clínicos e os de referência e contrarreferência estabelecidos pelo gestor;
- X. Integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato, apresentando quadrienalmente as informações do hospital para avaliação;
- XI. Cumprir todos os compromissos descritos nas Resoluções SESA que instituem o Programa HOSPSUS 1ª Fase, bem como as legislações do SUS vigentes conforme cronograma estabelecido pela SESA.

Art. 9º - À Comissão Intergestores Bipartite Regional compete:

- I. Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação nas Redes de Atenção à Saúde, para atendimento à população em sua Região de Saúde.

Art. 10 - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete:

- I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- II. A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Anexo II da Resolução SESA nº 153/2016

TIPOLOGIA HOSPITALAR PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA

Tipo A

- Hospital Geral ou Especializado
- Serviço de emergência referenciado
- Macrorregional
- População 1.500.000 habitantes
- Especialidades presenciais - se Hospital Geral: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Neurologia / Neurocirurgia, Ortopedia, Anestesiologia, Terapia Intensiva / pediatria
- Plantão presencial das especialidades correlacionadas à área de atuação, se Hospital Especializado
- Especialidades à distância: Cirurgia vascular / Cardiovascular / Torácica / Plástica, Urologia, Cardiologia, Pneumologia, Nefrologia
- Mínimo de 200 leitos totais, com 150 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 15% dos leitos SUS
- Média e Alta complexidade
- Heliponto obrigatório
- Obrigatório: Unidade intermediária / cuidados progressivos

Tipo B

- Hospital Geral
- Serviço de emergência porta aberta
- Macrorregional
- População 1.000.000 habitantes
- Especialidades presenciais: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Anestesiologia, Terapia Intensiva, Pediatria
- Especialidades à distância: Cirurgia Vascular / Torácica / Plástica, Neurologia / Neurocirurgia, Urologia, Cardiologia, Pneumologia, Nefrologia
- Mínimo de 200 leitos totais, com 150 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 10% dos leitos SUS
- Média e Alta complexidade
- Heliponto desejável
- Obrigatório: Unidade intermediária / cuidados progressivos

Tipo C

- Hospital Geral
- Serviço de emergência porta aberta
- Regional
- População 200.000 habitantes
- Plantão presencial: Emergencista, Terapia Intensiva
- Especialidades à distância: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia, Anestesiologia, Neurologia, Pediatria
- Mínimo de 150 leitos totais, com 100 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 10% dos leitos SUS
- Média e Alta complexidade
- Desejável: Unidade intermediária / cuidados progressivos

Tipo D

- Hospital Geral
- Serviço de emergência porta aberta
- Regional
- População 200.000 habitantes
- Plantão presencial: Generalista, Intensivista
- Especialidades disponíveis para internação: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pediatria, Mínimo de 100 leitos totais, com 80 leitos SUS
- Leitos de UTI: mínimo 10% dos leitos SUS
- Média complexidade
- Desejável: Unidade intermediária / cuidados progressivos

**Tipo E**

- o Hospital geral
- o Serviço de pronto atendimento hospitalar, porta aberta
- o Microrregional
- o População 50.000 habitantes
- o Plantão presencial: Generalista
- o Especialidades disponíveis para internação: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Pediatria, mínimo de 50 leitos totais, SUS
- o Poderá conter leitos de cuidados prolongados, saúde mental ou materno-infantil além das clínicas básicas
- o Média complexidade

Anexo III da Resolução SESA nº 153/2016**TERMO DE COMPROMISSO ENTRE GESTORES****Termo de Compromisso entre Gestores do Sistema Único de Saúde**

O Gestor das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde _____, CPF: _____, Município de _____ resolve assumir o presente Compromisso referente a adesão do Hospital _____ ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – 1ª Fase.

Clausula Primeira – Do Objeto

Participar do planejamento, da implantação e da organização das Redes de Atenção à Saúde priorizadas pela SESA, sendo Rede Mãe Paranaense e/ou Rede Paraná Urgêncica.

Clausula Terceira – Da Competência do Gestor Municipal

Incluir no contrato ou documento congênero os termos constantes nas Resoluções SESA que instituem e regulamentam o Programa HOSPSUS 1ª Fase para os Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Clausula Quarta – Das Obrigações das Partes

Unir esforços visando a consolidação das Redes de Atenção à Saúde descritas na cláusula primeira de forma organizada, na integração de ações e serviços públicos de saúde, a fim de possibilitar à população da região o atendimento à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde com qualidade e resolutividade.

_____, em ____ / ____ / ____.

Secretário Municipal de Saúde
(assinatura e carimbo)

Anexo IV da Resolução SESA nº 153/2016

DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (*misprocurement*) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD;
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD;
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



Anexo IV da Resolução SESA nº 153/2016

DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

CLÁUSULA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO (MODELO EDITAL LICITAÇÃO E CONTRATO)

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.
- II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;
- III. Será declarado o processo de aquisição viciado (*misprocurement*) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;
- IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD;
- V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD;
- VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e civis.



GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3768/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 17:39
Legislativo - PCOF 149/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 207/2021

EMENTA: *Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.*

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/11/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca autorização para a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências, em razão de superávit de fonte vinculada de recursos, dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme mensagem nº 144/2021.

Em sua mensagem, o proponente informa que o valor diz respeito ao repasse feito pelo Governo do Estado para o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná - HOSPSUS, criado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem como objetivo modificar a lógica da relação entre o Estado e os hospitais públicos e filantrópicos que prestam serviços pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

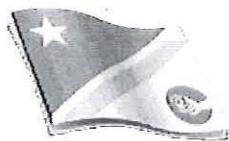


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





Adicionalmente informa, que por meio do programa, é possível ofertar à população atendimento hospitalar de qualidade e com resolutividade o mais próximo possível de sua residência, otimizando a eficiência dos hospitais e contribuindo para o desenvolvimento de um parque hospitalar público e filantrópico no estado, de cunho social e sanitariamente essenciais para atender as necessidades da população em todas as regiões de saúde. Ressalta ainda, que a abertura do crédito em tela se faz necessária, possibilitando assim o repasse dos valores recebidos aos hospitais, Instituto Policlínica Pato Branco e ISSAL Pato Branco. Nesse sentido, o Ofício nº 370/2021 enviado na data de 06/12/2021, informa que os valores serão assim repassados: Issal R\$300.000,00 e Instituto Policlinica Pato Branco R\$200.000,00.

Ressaltamos que, o Projeto não veio instruído para emissão do parecer. Nesse sentido, enviamos Requerimento Nº 1.425 em 01/12/2021, solicitando documento (Termo de Adesão ou convênio) referente ao repasse feito pelo Governo do Estado.

Em resposta ao nosso requerimento, recebemos na data de 03/12/2021, o Ofício nº 366/2021 da Secretaria Municipal de Saúde encaminhando a Resolução SESA que institui e regulamenta o Programa HOSPSUS.

Em seu parecer Contábil, a assessoria desta Casa de Leis, apontou um erro material de digitação no artigo 1º do presente projeto de lei. Nesse sentido estamos apresentando emenda modificativa para corrigir o referido erro.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos “1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde”.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

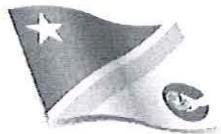


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 207/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2021.


Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

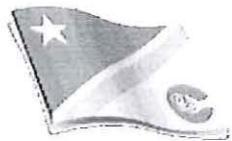


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br



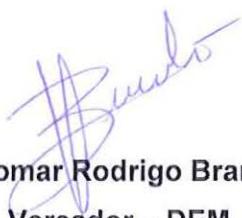


GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 207/2021.

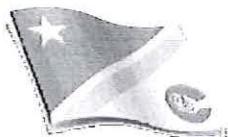
Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão



Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3764/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 17:33
Legislativo - EM 165/2021

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do duto Plenário desta casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 207/2021, o qual solicita *Autorização a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



Modifica o art. 1º por estar incompleto, não consta a classificação funcional programática do órgão:

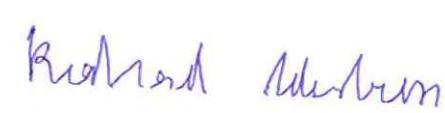
"Art. 1º

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Atenção Básica	
10-302-0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros - PJ	500.000,00

Pato Branco, 06 de dezembro de 2021.


Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão


Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro





PROJETO DE LEI Nº 207/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Atenção Básica	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – PJ	500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.860, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Atenção Básica	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – PJ	500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:C4E65416

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 9.126, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.860, de 16 de dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada nova fonte de recurso e fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Atenção Básica	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 - 1494	Outros Serviços de Terceiros – PJ	500.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	500.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9384D7D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2021						
REGISTRO FEITICHO N.º 78/2021 - REGISTRO DE PREÇO N.º 62/2021						
Processo Letrado N.º 01/2022 - MONÓLOGO ED. 14/12/1991						
PERÍODO: 12 (DOZE) MESES (de 01/12/2021 a 12/11/2023)						
DENTRO/EXTERNO: EXTERNO - EPP - CNP - 15.724.018/0001-58.						
REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de material de informática, visto que o mesmo é de natureza rotativa, com periodicidade anual, e que o seu consumo é determinado por fatores de tempo e de utilização constante do Anexo I do Edital, referente à Unidade de Informática da Prefeitura Municipal de São Paulo, e que, nesse caso, as condições previstas no respectivo Edital são anexas, que fazem parte da presente aquisição, independentemente de transcrição.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ITEM
1	Cartão Adaptador com leitor NFC para VGA, leitura até 10 cm, com interface USB, com 0,75 GB de armazenamento interno.	UND. PÓNEVISA	5	R\$ 34,99	R\$ 174,95	
2	Cartão Adaptador com leitor NFC para VGA, leitura até 10 cm, com interface USB, com 0,75 GB de armazenamento interno.	UND. PÓNEVISA	10	R\$ 34,99	R\$ 349,85	
3	Fonte de Corrente para notebooks com Plugue Universal, com 12V, 1A, 12V, 2A, 19V, 2.1A, 19V, 3.42A, 20V, 3.65A, 20V, 4.62A, 20V, 5.5A, 20V, 6.7A, 20V, 8.82A, 20V, 10.5A, 20V, 13.5A, 20V, 16.5A, 20V, 19.5A, 20V, 22.5A, 20V, 25.5A, 20V, 28.5A, 20V, 31.5A, 20V, 34.5A, 20V, 37.5A, 20V, 40.5A, 20V, 43.5A, 20V, 46.5A, 20V, 50.5A, 20V, 53.5A, 20V, 56.5A, 20V, 59.5A, 20V, 62.5A, 20V, 65.5A, 20V, 68.5A, 20V, 71.5A, 20V, 74.5A, 20V, 77.5A, 20V, 80.5A, 20V, 83.5A, 20V, 86.5A, 20V, 89.5A, 20V, 92.5A, 20V, 95.5A, 20V, 98.5A, 20V, 101.5A, 20V, 104.5A, 20V, 107.5A, 20V, 110.5A, 20V, 113.5A, 20V, 116.5A, 20V, 119.5A, 20V, 122.5A, 20V, 125.5A, 20V, 128.5A, 20V, 131.5A, 20V, 134.5A, 20V, 137.5A, 20V, 140.5A, 20V, 143.5A, 20V, 146.5A, 20V, 149.5A, 20V, 152.5A, 20V, 155.5A, 20V, 158.5A, 20V, 161.5A, 20V, 164.5A, 20V, 167.5A, 20V, 170.5A, 20V, 173.5A, 20V, 176.5A, 20V, 179.5A, 20V, 182.5A, 20V, 185.5A, 20V, 188.5A, 20V, 191.5A, 20V, 194.5A, 20V, 197.5A, 20V, 200.5A, 20V, 203.5A, 20V, 206.5A, 20V, 209.5A, 20V, 212.5A, 20V, 215.5A, 20V, 218.5A, 20V, 221.5A, 20V, 224.5A, 20V, 227.5A, 20V, 230.5A, 20V, 233.5A, 20V, 236.5A, 20V, 239.5A, 20V, 242.5A, 20V, 245.5A, 20V, 248.5A, 20V, 251.5A, 20V, 254.5A, 20V, 257.5A, 20V, 260.5A, 20V, 263.5A, 20V, 266.5A, 20V, 269.5A, 20V, 272.5A, 20V, 275.5A, 20V, 278.5A, 20V, 281.5A, 20V, 284.5A, 20V, 287.5A, 20V, 290.5A, 20V, 293.5A, 20V, 296.5A, 20V, 299.5A, 20V, 302.5A, 20V, 305.5A, 20V, 308.5A, 20V, 311.5A, 20V, 314.5A, 20V, 317.5A, 20V, 320.5A, 20V, 323.5A, 20V, 326.5A, 20V, 329.5A, 20V, 332.5A, 20V, 335.5A, 20V, 338.5A, 20V, 341.5A, 20V, 344.5A, 20V, 347.5A, 20V, 350.5A, 20V, 353.5A, 20V, 356.5A, 20V, 359.5A, 20V, 362.5A, 20V, 365.5A, 20V, 368.5A, 20V, 371.5A, 20V, 374.5A, 20V, 377.5A, 20V, 380.5A, 20V, 383.5A, 20V, 386.5A, 20V, 389.5A, 20V, 392.5A, 20V, 395.5A, 20V, 398.5A, 20V, 401.5A, 20V, 404.5A, 20V, 407.5A, 20V, 410.5A, 20V, 413.5A, 20V, 416.5A, 20V, 419.5A, 20V, 422.5A, 20V, 425.5A, 20V, 428.5A, 20V, 431.5A, 20V, 434.5A, 20V, 437.5A, 20V, 440.5A, 20V, 443.5A, 20V, 446.5A, 20V, 449.5A, 20V, 452.5A, 20V, 455.5A, 20V, 458.5A, 20V, 461.5A, 20V, 464.5A, 20V, 467.5A, 20V, 470.5A, 20V, 473.5A, 20V, 476.5A, 20V, 479.5A, 20V, 482.5A, 20V, 485.5A, 20V, 488.5A, 20V, 491.5A, 20V, 494.5A, 20V, 497.5A, 20V, 500.5A, 20V, 503.5A, 20V, 506.5A, 20V, 509.5A, 20V, 512.5A, 20V, 515.5A, 20V, 518.5A, 20V, 521.5A, 20V, 524.5A, 20V, 527.5A, 20V, 530.5A, 20V, 533.5A, 20V, 536.5A, 20V, 539.5A, 20V, 542.5A, 20V, 545.5A, 20V, 548.5A, 20V, 551.5A, 20V, 554.5A, 20V, 557.5A, 20V, 560.5A, 20V, 563.5A, 20V, 566.5A, 20V, 569.5A, 20V, 572.5A, 20V, 575.5A, 20V, 578.5A, 20V, 581.5A, 20V, 584.5A, 20V, 587.5A, 20V, 590.5A, 20V, 593.5A, 20V, 596.5A, 20V, 599.5A, 20V, 602.5A, 20V, 605.5A, 20V, 608.5A, 20V, 611.5A, 20V, 614.5A, 20V, 617.5A, 20V, 620.5A, 20V, 623.5A, 20V, 626.5A, 20V, 629.5A, 20V, 632.5A, 20V, 635.5A, 20V, 638.5A, 20V, 641.5A, 20V, 644.5A, 20V, 647.5A, 20V, 650.5A, 20V, 653.5A, 20V, 656.5A, 20V, 659.5A, 20V, 662.5A, 20V, 665.5A, 20V, 668.5A, 20V, 671.5A, 20V, 674.5A, 20V, 677.5A, 20V, 680.5A, 20V, 683.5A, 20V, 686.5A, 20V, 689.5A, 20V, 692.5A, 20V, 695.5A, 20V, 698.5A, 20V, 701.5A, 20V, 704.5A, 20V, 707.5A, 20V, 710.5A, 20V, 713.5A, 20V, 716.5A, 20V, 719.5A, 20V, 722.5A, 20V, 725.5A, 20V, 728.5A, 20V, 731.5A, 20V, 734.5A, 20V, 737.5A, 20V, 740.5A, 20V, 743.5A, 20V, 746.5A, 20V, 749.5A, 20V, 752.5A, 20V, 755.5A, 20V, 758.5A, 20V, 761.5A, 20V, 764.5A, 20V, 767.5A, 20V, 770.5A, 20V, 773.5A, 20V, 776.5A, 20V, 779.5A, 20V, 782.5A, 20V, 785.5A, 20V, 788.5A, 20V, 791.5A, 20V, 794.5A, 20V, 797.5A, 20V, 800.5A, 20V, 803.5A, 20V, 806.5A, 20V, 809.5A, 20V, 812.5A, 20V, 815.5A, 20V, 818.5A, 20V, 821.5A, 20V, 824.5A, 20V, 827.5A, 20V, 830.5A, 20V, 833.5A, 20V, 836.5A, 20V, 839.5A, 20V, 842.5A, 20V, 845.5A, 20V, 848.5A, 20V, 851.5A, 20V, 854.5A, 20V, 857.5A, 20V, 860.5A, 20V, 863.5A, 20V, 866.5A, 20V, 869.5A, 20V, 872.5A, 20V, 875.5A, 20V, 878.5A, 20V, 881.5A, 20V, 884.5A, 20V, 887.5A, 20V, 890.5A, 20V, 893.5A, 20V, 896.5A, 20V, 899.5A, 20V, 902.5A, 20V, 905.5A, 20V, 908.5A, 20V, 911.5A, 20V, 914.5A, 20V, 917.5A, 20V, 920.5A, 20V, 923.5A, 20V, 926.5A, 20V, 929.5A, 20V, 932.5A, 20V, 935.5A, 20V, 938.5A, 20V, 941.5A, 20V, 944.5A, 20V, 947.5A, 20V, 950.5A, 20V, 953.5A, 20V, 956.5A, 20V, 959.5A, 20V, 962.5A, 20V, 965.5A, 20V, 968.5A, 20V, 971.5A, 20V, 974.5A, 20V, 977.5A, 20V, 980.5A, 20V, 983.5A, 20V, 986.5A, 20V, 989.5A, 20V, 992.5A, 20V, 995.5A, 20V, 998.5A, 20V, 1001.5A, 20V, 1004.5A, 20V, 1007.5A, 20V, 1010.5A, 20V, 1013.5A, 20V, 1016.5A, 20V, 1019.5A, 20V, 1022.5A, 20V, 1025.5A, 20V, 1028.5A, 20V, 1031.5A, 20V, 1034.5A, 20V, 1037.5A, 20V, 1040.5A, 20V, 1043.5A, 20V, 1046.5A, 20V, 1049.5A, 20V, 1052.5A, 20V, 1055.5A, 20V, 1058.5A, 20V, 1061.5A, 20V, 1064.5A, 20V, 1067.5A, 20V, 1070.5A, 20V, 1073.5A, 20V, 1076.5A, 20V, 1079.5A, 20V, 1082.5A, 20V, 1085.5A, 20V, 1088.5A, 20V, 1091.5A, 20V, 1094.5A, 20V, 1097.5A, 20V, 1100.5A, 20V, 1103.5A, 20V, 1106.5A, 20V, 1109.5A, 20V, 1112.5A, 20V, 1115.5A, 20V, 1118.5A, 20V, 1121.5A, 20V, 1124.5A, 20V, 1127.5A, 20V, 1130.5A, 20V, 1133.5A, 20V, 1136.5A, 20V, 1139.5A, 20V, 1142.5A, 20V, 1145.5A, 20V, 1148.5A, 20V, 1151.5A, 20V, 1154.5A, 20V, 1157.5A, 20V, 1160.5A, 20V, 1163.5A, 20V, 1166.5A, 20V, 1169.5A, 20V, 1172.5A, 20V, 1175.5A, 20V, 1178.5A, 20V, 1181.5A, 20V, 1184.5A, 20V, 1187.5A, 20V, 1190.5A, 20V, 1193.5A, 20V, 1196.5A, 20V, 1199.5A, 20V, 1202.5A, 20V, 1205.5A, 20V, 1208.5A, 20V, 1211.5A, 20V, 1214.5A, 20V, 1217.5A, 20V, 1220.5A, 20V, 1223.5A, 20V, 1226.5A, 20V, 1229.5A, 20V, 1232.5A, 20V, 1235.5A, 20V, 1238.5A, 20V, 1241.5A, 20V, 1244.5A, 20V, 1247.5A, 20V, 1250.5A, 20V, 1253.5A, 20V, 1256.5A, 20V, 1259.5A, 20V, 1262.5A, 20V, 1265.5A, 20V, 1268.5A, 20V, 1271.5A, 20V, 1274.5A, 20V, 1277.5A, 20V, 1280.5A, 20V, 1283.5A, 20V, 1286.5A, 20V, 1289.5A, 20V, 1292.5A, 20V, 1295.5A, 20V, 1298.5A, 20V, 1301.5A, 20V, 1304.5A, 20V, 1307.5A, 20V, 1310.5A, 20V, 1313.5A, 20V, 1316.5A, 20V, 1319.5A, 20V, 1322.5A, 20V, 1325.5A, 20V, 1328.5A, 20V, 1331.5A, 20V, 1334.5A, 20V, 1337.5A, 20V, 1340.5A, 20V, 1343.5A, 20V, 1346.5A, 20V, 1349.5A, 20V, 1352.5A, 20V, 1355.5A, 20V, 1358.5A, 20V, 1361.5A, 20V, 1364.5A, 20V, 1367.5A, 20V, 1370.5A, 20V, 1373.5A, 20V, 1376.5A, 20V, 1379.5A, 20V, 1382.5A, 20V, 1385.5A, 20V, 1388.5A, 20V, 1391.5A, 20V, 1394.5A, 20V, 1397.5A, 20V, 1400.5A, 20V, 1403.5A, 20V, 1406.5A, 20V, 1409.5A, 20V, 1412.5A, 20V, 1415.5A, 20V, 1418.5A, 20V, 1421.5A, 20V, 1424.5A, 20V, 1427.5A, 20V, 1430.5A, 20V, 1433.5A, 20V, 1436.5A, 20V, 1439.5A, 20V, 1442.5A, 20V, 1445.5A, 20V, 1448.5A, 20V, 1451.5A, 20V, 1454.5A, 20V, 1457.5A, 20V, 1460.5A, 20V, 1463.5A, 20V, 1466.5A, 20V, 1469.5A, 20V, 1472.5A, 20V, 1475.5A, 20V, 1478.5A, 20V, 1481.5A, 20V, 1484.5A, 20V, 1487.5A, 20V, 1490.5A, 20V, 1493.5A, 20V, 1496.5A, 20V, 1499.5A, 20V, 1502.5A, 20V, 1505.5A, 20V, 1508.5A, 20V, 1511.5A, 20V, 1514.5A, 20V, 1517.5A, 20V, 1520.5A, 20V, 1523.5A, 20V, 1526.5A, 20V, 1529.5A, 20V, 1532.5A, 20V, 1535.5A, 20V, 1538.5A, 20V, 1541.5A, 20V, 1544.5A, 20V, 1547.5A, 20V, 1550.5A, 20V, 1553.5A, 20V, 1556.5A, 20V, 1559.5A, 20V, 1562.5A, 20V, 1565.5A, 20V, 1568.5A, 20V, 1571.5A, 20V, 1574.5A, 20V, 1577.5A, 20V, 1580.5A, 20V, 1583.5A, 20V, 1586.5A, 20V, 1589.5A, 20V, 1592.5A, 20V, 1595.5A, 20V, 1598.5A, 20V, 1601.5A, 20V, 1604.5A, 20V, 1607.5A, 20V, 1610.5A, 20V, 1613.5A, 20V, 1616.5A, 20V, 1619.5A, 20V, 1622.5A, 20V, 1625.5A, 20V, 1628.5A, 20V, 1631.5A, 20V, 1634.5A, 20V, 1637.5A, 20V, 1640.5A, 20V, 1643.5A, 20V, 1646.5A, 20V, 1649.5A, 20V, 1652.5A, 20V, 1655.5A, 20V, 1658.5A, 20V, 1661.5A, 20V, 1664.5A, 20V, 1667.5A, 20V, 1670.5A, 20V, 1673.5A, 20V, 1676.5A, 20V, 1679.5A, 20V, 1682.5A, 20V, 1685.5A, 20V, 1688.5A, 20V, 1691.5A, 20V, 1694.5A, 20V, 1697.5A, 20V, 1700.5A, 20V, 1703.5A, 20V, 1706.5A, 20V, 1709.5A, 20V, 1712.5A, 20V, 1715.5A, 20V, 1718.5A, 20V, 1721.5A, 20V, 1724.5A, 20V, 1727.5A, 20V, 1730.5A, 20V, 1733.5A, 20V, 1736.5A, 20V, 1739.5A, 20V, 1742.5A, 20V, 1745.5A, 20V, 1748.5A, 20V, 1751.5A, 20V, 1754.5A, 20V, 1757.5A, 20V, 1760.5A, 20V, 1763.5A, 20V, 1766.5A, 20V, 1769.5A, 20V, 1772.5A, 20V, 1775.5A, 20V, 1778.5A, 20V, 1781.5A, 20V, 1784.5A, 20V, 1787.5A, 20V, 1790.5A, 20V, 1793.5A, 20V, 1796.5A, 20V, 1799.5A, 20V, 1802.5A, 20V, 1805.5A, 20V, 1808.5A, 20V, 1811.5A, 20V, 1814.5A, 20V, 1817.5A, 20V, 1820.5A, 20V, 1823.5A, 20V, 1826.5A, 20V, 1829.5A, 20V, 1832.5A, 20V, 1835.5A, 20V, 1838.5A, 20V, 1841.5A, 20V, 1844.5A, 20V, 1847.5A, 20V, 1850.5A, 20V, 1853.5A, 20V, 1856.5A, 20V, 1859.5A, 20V, 1862.5A, 20V, 1865.5A, 20V, 1868.5A, 20V, 1871.5A, 20V, 1874.5A, 20V, 1877.5A, 20V, 1880.5A, 20V, 1883.5A, 20V, 1886.5A, 20V, 1889.5A, 20V, 1892.5A, 20V, 1895.5A, 20V, 1898.5A, 20V, 1901.5A, 20V, 1904.5A, 20V, 1907.5A, 20V, 1910.5A, 20V, 1913.5A, 20V, 1916.5A, 20V, 1919.5A, 20V, 1922.5A, 20V, 1925.5A, 20V, 1928.5A, 20V, 1931.5A, 20V, 1934.5A, 20V, 1937.5A, 20V, 1940.5A, 20V, 1943.5A, 20V, 1946.5A, 20V, 1949.5A, 20V, 1952.5A, 20V, 1955.5A, 20V, 1958.5A, 20V, 1961.5A, 20V, 1964.5A, 20V, 1967.5A, 20V, 1970.5A, 20V, 1973.5A, 20V, 1976.5A, 20V, 1979.5A, 20V, 1982.5A, 20V, 1985.5A, 20V, 1988.5A, 20V, 1991.5A, 20V, 1994.5A, 20V, 1997.5A, 20V, 2000.5A, 20V, 2003.5A, 20V, 2006.5A, 20V, 2009.5A, 20V, 2012.5A, 20V, 2015.5A, 20V, 2018.5A, 20V, 2021.5A, 20V, 2024.5A, 20V, 2027.5A, 20V, 2030.5A, 20V, 2033.5A, 20V, 2036.5A, 20V, 2039.5A, 20V, 2042.5A, 20V, 2045.5A, 20V, 2048.5A, 20V, 2051.5A, 20V, 2054.5A, 20V, 2057.5A, 20V, 2060.5A, 20V, 2063.5A, 20V, 2066.5A, 20V, 2069.5A, 20V, 2072.5A, 20V, 2075.5A, 20V, 2078.5A, 20V, 2081.5A, 20V, 2084.5A, 20V, 2087.5A, 20V, 2090.5A, 20V, 2093.5A, 20V, 2096.5A, 20V, 2099.5A, 20V, 2102.5A, 20V, 2105.5A, 20V, 2108.5A, 20V, 2111.5A, 20V, 2114.5A, 20V, 2117.5A, 20V, 2120.5A, 20V, 2123.5A, 20V, 2126.5A, 20V, 2129.5A, 20V, 2132.5A, 20V, 2135.5A, 20V, 2138.5A, 20V, 2141.5A, 20V, 2144.5A, 20V, 2147.5A, 20V, 2150.5A, 20V, 2153.5A, 20V, 2156.5A, 20V, 2159.5A, 20V, 2162.5A, 20V, 2165.5A, 20V, 2168.5A, 20V, 2171.5A, 20V, 2174.5A, 20V, 2177.5A, 20V, 2180.5A, 20V, 2183.5A, 20V, 2186.5A, 20V, 2189.5A, 20V, 2192.5A, 20V, 2195.5A, 20V, 2198.5A, 20V, 2201.5A, 20V, 2204.5A, 20V, 2207.5A, 20V, 2210.5A, 20V, 2213.5A, 20V, 2216.5A, 20V, 2219.5A, 20V, 2222.5A, 20V, 2225.5A, 20V, 2228.5A, 20V, 2231.5A, 20V, 2234.5A, 20V, 2237.5A, 20V, 2240.5A, 20V, 2243.5A, 20V, 2246.5A, 20V, 2249.5A, 20V, 2252.5A, 20V, 2255.5A, 20V, 2258.5A, 20V, 2261.5A, 20V, 2264.5A, 20V, 2267.5A, 20V, 2270.5A, 20V, 2273.5A, 20V, 2276.5A, 20V, 2279.5A, 20V, 2282.5A, 20V, 2285.5A, 20V, 2288.5A, 20V, 2291.5A, 20V, 2294.5A, 20V, 2297.5A, 20V, 2300.5A, 20V, 2303.5A, 20V, 2306.5A, 20V, 2309.5A, 20V, 2312.5A, 20V, 2315.5A, 20V, 2318.5A, 20V, 2321.5A, 20V, 2324.5A, 20V, 2327.5A, 20V, 2330.5A, 20V, 2333.5A, 20V, 2336.5A, 20V, 2339.5A, 20V, 2342.5A, 20V, 2345.5A, 20V, 2348.5A, 20V, 2351.5A, 20V, 2354.5A, 20V, 2357.5A, 20V, 2360.5A, 20V, 2363.5A, 20V, 2366.5A, 20V, 2369.5A, 20V, 2372.5A, 20V, 2375.5A, 20V, 2378.5A, 20V, 2381.5A, 20V, 2384.5A, 20V, 2387.5A, 20V, 2390.5A, 20V, 2393.5A, 20V, 2396.5A, 20V, 2399.5A, 20V, 2402.5A, 20V, 2405.5A, 20V, 2408.5A, 20V, 2411.5A, 20V, 2414.5A, 20V, 2417.5A, 20V, 2420.5A, 20V, 2423.5A, 20V, 2426.5A, 20V, 2429.5A, 20V, 2432.5A, 20V, 24					

REGISTRO DE BOMBEIRO MECÂNICO DO SUL/RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / RS / 01
AO CONTRATO DE FLEXIBILIDADE DE USO COM ENCARGOS Nº 135/2018
CONTRATADA: LEONARDO JUNIOR 122013186937-X/EE
CNPJ: 33.310.572/0301-61
Data: 01/01/2018 - Período: Permanente
Este é um visto de disponibilidade a serem prestados de forma contínua, cuja comunitade proporcione condições de praga e/ou manutenção em seu imóvel. Aos promovidos a prazo de vigência contratual por mais 12 meses, testa não data de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.
Por resguardar o valor contratual em 10,50% (dez intérss e nove centavos por cento), com base na vigência contratual da EMEV/RS - Edital Nacional de Preços do Construtor, apurada no período comprendido entre Dezembro de 2019 e Novembro de 2021, passando a ser 78,72 (setenta e oito reais e setenta e dois centavos).
Cláusula Terceira - Disponibilidades Gerais
Fazem parte da prova plena todos os demais dispositivos contidos naqueles contratos a presente ativa.
Bombeiro Civil, 14 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE MARÍPOLIS
Decreto N° 114/2021 - Data: 14/12/2021
Sêmial: Alter Crédito Móvel Suplementar no Orçamento do Município de Maripápolis, para o exercício de 2021.
A publicação se integra de sua forma, exceto das disposições na seguinte endereçamento eletrônico: maripopolis@maripopolis.mt.gov.br da data 17/12/2021 respectivamente, conforme Lei Autônoma nº 4/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e www.maripopolis.mt.gov.br.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
 Rua Tupinambá, 66 - Fone: (46) 3244-8100 - Centro - CEP 81565-000 - Sulina - Paraná

PROJETO MUNICIPAL 28 DE JULHO
 CNPJ: 02.803.869.0001-43
 prefeitura.municipal.sulina@pbh.gov.br
 www.sulina.pbh.gov.br

LEI N° 1083/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aquisição de Imóvel pelo Município de Sulina e dá outras providências.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE FREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto do Fregão Eletrônico nº 78/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 113/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada MAPFE BRASIL LTDA - EPP (CNPJ: 13.265.262/0001-50)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 150/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada BELINNO E SÓCIOS LTDA (CNPJ: 08.831.603/0001-47)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 191/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada JEAN RICARDO DORSI LTDA (CNPJ: 40.558.546/0001-55)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 192/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada COMPUTECH INFORMATICA LTDA (CNPJ: 09.170.651/0001-02)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 193/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada EMVUNSA VAREJISTA DE SUPPLIMENTOS E ALIMENTOS EPIU (CNPJ: 13.573.964/0001-70)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 194/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada DARLU INDÚSTRIA TÉXIL LTDA (CNPJ: 40.213.100/0001-79)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 195/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada DISA COMERCIAL LTDA (CNPJ: 28.350.475/0001-46)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 195/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada COMARCO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICAS FRATY LTDA (CNPJ: 02.453.214/0001-33)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 197/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada MALVAT & BOHN LTDA - ME (CNPJ: 10.618.064/0001-43)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 198/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada LSC COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPRESSÃO EIRELI (CNPJ: 33.500.547/0001-74)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 199/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada SCORPIOV INFORMATICA LTDA (CNPJ: 45.947.265/0001-27)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 200/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada V. C. DA ROCHA & SÓCIOS LTDA (CNPJ: 08.405.979/0001-42)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 201/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada PAGAN & BACHES LTDA (CNPJ: 20.553.733/0001-25)

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE FREGÃO N° 82/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa VALEGRANHO DO DEFER (03255799200 - R\$ 25.153,24, FERD. JOSÉ CEMPA 02112759989-01175.0000).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 101/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada VALEGRANHO DO DEFER (03255799200-03 30.179.720/0001-84)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 202/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada PEDRO JOSÉ CEMPA 02112759930-012 24.933.780/0001-48

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE FREGÃO N° 83/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa SIAGEM ZANCO-LEITI, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - R\$ 31.500,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREGOS N° 204/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Contratada SIAGEM ZANCO-LEITI, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA (CNPJ: 44.057.691/0001-69)

A publicação na Integra dos atos soma encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://diariomunicipal.com.br/emp>, edição da dia 17 de DEZEMBRO de 2021, conforme Lei Autoritativa nº 9.274, de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3109/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Sipolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda - Me, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 05.340.608/0001-89.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza destinados a manutenção e conservação das sedes os Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como dos veículos pertencentes a frota do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° 085/2021.
Valor do Contrato: R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais)
Vigência: De 16 (dezessete) de Dezembro de 2021 até 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022
Prazo de Contrato: 16 (dezessete) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3110/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Bugre Comercial Eireli - EPP, inscrita no CNPJ /ME sob o nº 35.088.051.0001 - 00
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza destinados a manutenção e conservação das sedes os Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como dos veículos pertencentes a frota do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 085/2021.
Valor de Contrato: R\$ 43 394,00 (Quarenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais)
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021 até 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3111/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Bach Indústria de Embalagens Ltda - EPP, inscrita no CNPJ /ME sob o nº 37.952.094.0001 - 09.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza destinados a manutenção e conservação das sedes os Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal bem como dos veículos pertencentes a frota do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 085/2021.
Valor do Contrato: R\$ 26.859,10 (Vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)
Vigência: De 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021 até 16 (dezesseis) de Dezembro de 2022
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Dezembro de 2021.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 207/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) [H]

Ementa:

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

Apresentação: 22 de Novembro de 2021

Processo: 207 / 2021

Protocolo: 3416/2021 **Data Entrada:** 22 de Novembro de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

Data Votação: [8 de Dezembro de 2021](#)

[13 de Dezembro de 2021](#)

Data da última Tramitação: 16 de Dezembro de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.860, de 16 de dezembro de 2021. Decreto nº 9126, de 16 de dezembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8039, de 17 de dezembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2021. Edição 2413.

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1425 de 2021](#) **Data Anexação:** 1 de Dezembro de 2021

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 449 de 2021](#) **Data Anexação:** 3 de Dezembro de 2021

Matéria Anexada: [Emenda nº 165 de 2021](#) **Data Anexação:** 6 de Dezembro de 2021

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 149 de 2021](#) **Data Anexação:** 6 de Dezembro de 2021

Documentos Acessórios: [4](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.860, de 16 de dezembro de 2021](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariobaia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)